

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 16 de outubro de 2023

Ofício n.º 62/2023

À Ilma. Sra. Denise Cabreira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

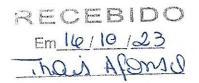
Prezada Senhora:

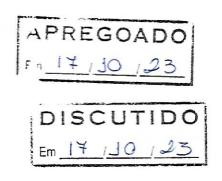
Venho respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara, encaminhar os Projetos de Lei n.º 79 e 80/2023, para a análise e tramitação no Poder Legislativo, solicitando que tramitem em regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,

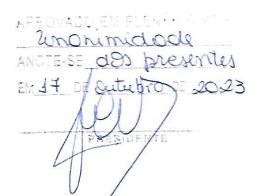
Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeitø Municipal









Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 79 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

- Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), entidade contábil, sem personalidade jurídica e duração indeterminada.
 - Art. 2º. São objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC:
- l proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de defesa civil no Município de Herval;
- II promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como das competências exclusivas do Município de Herval e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;
- III promover ações estruturais de prevenção, treinamento e educação em defesa civil:
 - IV planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- V prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses; e
- VI atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de defesa civil.

- Art. 3°. Constituem receitas do FUMDEC, entre outras que lhe forem destinadas legalmente:
- I as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA)
 e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;
- II os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção e à resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
 - III os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação para firmar estratégias e programas específicos para a defesa civil;
 - IV os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
 - V os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;
 - VI os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do FUMDEC; e
 - VII os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias.

Parágrafo único. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de outubro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79/2023

Senhores, o projeto de lei em epígrafe trata da criação do Fundo Municipal da Defesa Civil, que tem como objetivo o atendimento de demandas relacionadas à defesa civil do Município, visando a prevenção, minimização e garantia do atendimento aos danos e socorro de desastres.

É sabido que diversos municípios do Estado do Rio Grande Sul, recentemente, tiveram graves danos resultantes de eventos climáticos. Embora os danos no Município de Herval não tenham sido tão graves quanto em outros locais, as fortes chuvas que assolaram o Município expuseram quais os pontos passíveis de aprimoramento para melhoria na prevenção, controle e respostas a eventuais novas emergências por desastres naturais.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal da Defesa Civil facilita, por exemplo, o recebimento de recursos extraordinários transferidos de outros entes ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, já vinculando os recursos ao atendimento das situações emergenciais que podem exigir ações imediatas de reconstrução, recuperação e socorro a pessoas.

Por essas razões, solicitamos a apreçiação e aprovação do presente projeto de lei.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal